

Á

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2025

W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 81.114.803/0001-79, sediada na AV. NEWTON SLAVIERO Nº 3333, CARÁ-CARÁ, PONTA GROSSA- PR, vem por intermédio do seu Diretor - Presidente Jeison Gelaki, portador da Carteira de Identidade 6.012.000-5 e CPF 016.378.119-26, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 da Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Aduz o edital licitatório em seu item **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES** que: “3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21. 3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no Sistema Licitar Digital dentro do processo licitatório em análise.” Portanto, considera-se tempestiva a propositura de tal peça visto que está fora enviada em 17 de abril de 2025.

2. DOS FATOS:

Foi publicado o edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025 – PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PE, representado neste ato por sua Pregoeiro, com data da sessão pública prevista para 25/04/2025 às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, cujo objeto escreve no item “1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de utensílios em geral(estante de aço, carrinhos de condomínio, carrinho modelo armazém, carrinho para transporte de água e carro plataforma) em 7 (sete) lotes, totalizando 7 (sete) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme condições,



quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Ocorre que durante a interpretação do edital, foi analisada as previsões de entrega dos itens, o qual, verifica-se que o prazo estipulado é exíguo e não condiz com os prazos normalmente praticados no mercado. Considerando a natureza do item solicitado, a complexidade, produção sob demanda e logística, constata-se que o prazo estabelecido é insuficiente, o que pode limitar a competitividade do certame.

3. DO DIREITO

Conforme estabelece o princípio da isonomia e da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve elaborar editais que não restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

O prazo de entrega excessivamente reduzido constitui uma barreira à competitividade, privilegiando fornecedores com estoques locais imediatos e restringindo a participação de empresas que, embora plenamente capacitadas, necessitam de um prazo razoável para fornecimento.

4. DOS PEDIDOS

5.1 Require-se a impugnação do item que trata do prazo de entrega e a consequente retificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega para 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de modo a permitir a participação de um número maior de licitantes e garantir o atendimento dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.;

Ponta Grossa, 17 de abril de 2025.



Poliane Pavilak Iancoski
Assistente Comercial de Licitações
W3 Indústrias Reunidas S.A

